



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

001

TERMO DE REFERÊNCIA 013/2021

1. DO OBJETO

Aquisição de máquina lavadora e secadora 15 kg, ferro de passar a vapor e a seco, tábua de passar com armário 1 nicho e 2 portas para a Unidade Sentinela do COVID 19 no Departamento Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de equipamentos é necessária para instalação de nova lavanderia no setor do COVID, visto que as roupas de cama, paramentos e materiais não podem ser lavadas juntamente com as demais. A lavanderia na Unidade Sentinela do COVID facilitará a higiene de roupas de cama, paramentos e demais materiais utilizados no setor. Os equipamentos solicitados são para que as lavagens sejam realizadas adequadamente, sem colocar em risco os demais pacientes que aguardam atendimento na Atenção Básica, visto que para lavar as roupas e materiais contaminados, a equipe de higiene necessita percorrer todo espaço da Atenção Básica, onde pacientes aguardam para realizarem consultas colocando em risco a saúde dos mesmos. Salientamos que não há outro caminho a percorrer para chegar até a única lavanderia existente no Departamento Municipal de Saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos do sistema a ser adquirido são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
01 5324	Máquina lava e seca com capacidade 15 Kg, cesto em inox com acesso frontal, água quente, igual ou superior a 10 programas de lavagens, automática, 110 volts, Altura 68,60 cm x Largura 98,40 cm x Profundidade 86,40 cm, branca.	Unidade	01	8.900,00
02 5325	Ferro de passar a vapor e a seco, potência 1200 watts, 110 volts, 1,8 comprimento cabo elétrico.	Unidade	02	378,00 189,00
03 5326	Tábua de passar com armário 1 nicho e 2 portas, Altura 86,7 cm x Largura 112 cm x Profundidade 36,5 cm, MDP 15 mm, branco	Unidade	02	596,00 209,00

mm



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

002

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

JAKELINE APARECIDA MATIAS

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O menor valor total para aquisição dos equipamentos é de R\$ 9.894,00.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos da Atenção Básica de Saúde:

Bloco: 10.301.1001.2021

Fonte: 1058

7. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e a vigência de 12 (doze) meses.


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



003

**PARECER DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
REFERENTE LAVANDERIA EXCLUSIVA NA UNIDADE SENTINELA COVID-19**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a solicitação de aquisição emergencial de equipamentos para lavanderia EXCLUSIVA na UNIDADE SENTINELA DO COVID 19:

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde possui apenas uma lavanderia que fica no bloco da Atenção Básica;

Considerando o cenário atual no município em relação à grande demanda de lavagens de roupas e materiais contaminados se dá ao fato do aumento de casos POSITIVOS de COVID 19;

Considerando parecer técnico dos profissionais da equipe Epidemiológica e equipe COVID 19 que informa a importância e a necessidade emergencial de lavanderia própria para higienização de uniformes, roupas, cobertores e EPIs;

Considerando que a demora na aquisição da máquina de lavar implica na forma correta da lavagem de roupas, cobertores, uniformes, EPIs e pode provocar disseminação do vírus COVID 19 dentro de ambientes da Atenção Básica do Centro de Saúde, e assim pacientes podem sofrer contaminação dentro do ambiente circulante.

Considerando Termo de Referência 013/2021 referente solicitação de equipamentos para lavanderia exclusiva do COVID19 no valor menor de R\$ 9.894,00;

Considerando a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

Diante do exposto, solicitamos a dispensa de licitação para os equipamentos solicitados para que as lavagens sejam realizadas adequadamente, sem colocar em risco os demais pacientes que aguardam atendimento na Atenção Básica, visto que para lavar as roupas e materiais contaminados, a equipe de higiene necessita percorrer todo espaço da Atenção Básica, onde pacientes aguardam para realizarem consultas colocando em risco a saúde dos mesmos

Salientamos que não há outro caminho a percorrer para chegar até a única lavanderia existente no Departamento Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 07 de abril de 2021.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Coronel Domingos Soares, 07 de abril de 2021

**Parecer Para Aquisição De Máquina De Lavar Roupas exclusivo para lavanderia Ala
Covid -19**

A Unidade Sentinela de Coronel Domingos Soares, informa a necessidade emergencial de lavanderia própria para a higienização de uniformes, roupas, cobertores, EPIS (macacões impermeáveis), entre outros, que são de uso exclusivo da Ala do COVID, por pacientes e profissionais de saúde. Devido ao aumento da procura de atendimento para suspeitos/confirmados, demandando de um aumento significativo de materiais e equipamentos, necessita -se de uma máquina para lavagem própria, com intuito de diminuir o risco de contaminação de outros ambientes, uma vez que até a presente data, a unidade de saúde conta com uma maquina de lavar roupas misturando os materiais da ala de pacientes com queixas respiratórias e os pacientes sem queixas respiratórias.

O ministério da Saúde elaborou um manual para lavanderia hospitalar (áreas com grande contaminação) aonde apresenta estudos na área da microbiologia o qual revela que o processo de lavagem das roupas em um ambiente único propiciavam a recontaminação constante da roupa limpa, pois o grande numero de bactérias e vírus jogadas no ar, durante o processo de separação contaminavam todo o ambiente circundante.

Ressalta – se que materiais, equipamentos e roupas utilizadas na ala do COVID possuem um alto risco de contaminação, podendo contaminar locais internos, externo e até mesmo pessoal.

Hoje, o departamento conta apenas com uma lavanderia que é usada pelos blocos do covid-19 e pela atenção primária, o qual não é o recomendado pelo ministério da saúde.

Sem mais nada havendo a declarar.

Atenciosamente

Lauana Gomes Del Sent
000.453.586
Enfermeira Epidemiologia

Antônio Augusto F. da Silva

Silvia Heck
Enfermeira
Coron PR 50500



Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000
E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2021

Solicitamos a gentileza de cotar o material abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a aquisição de máquina lavadora e secadora, ferro de passar, tábua de passar para o Departamento Municipal de Saúde:

Razão Social: A Exposição Comércio de Móveis Ltda

Endereço: Rua Dr. Francisco Beltrão, 50 - Centro

e-mail: aexposicao@yahoo.com.br

Município/UF:

Coronel Vívda - Paraná

Inscrição estadual: 313.00464-35

CNPJ nº: 77.485.050/0001-30

Telefone: 46 3232 1347

Representante legal:

Paulo

Item	Quant.	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1.	01	Máquina lava e seca com capacidade 15 Kg, cesto em inox com acesso frontal, água quente, igual ou superior a 10 programas de lavagens, automática, 110 volts, Altura 68,60 cm x Largura 98,40 cm x Profundidade 86,40 cm, branca.	9.059,00	9.059,00
2.	02	Ferro de passar a vapor e a seco, potência 1200 watts, 110 volts, 1,8 comprimento cabo elétrico.	199,00	398,00
3.	02	Tábua de passar com armário 1 nicho e 2 portas, Altura 86,7 cm x Largura 112 cm x Profundidade 36,5 cm, MDP 15 mm, branco	354,00	708,00

Carimbo do CNPJ:

77.485.050/0001-30
A EXPOSIÇÃO COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA.
Rua Dr. Francisco Beltrão, 50
85550-000 - Coronel Vívda - Paraná

**Data e Assinatura do
representante legal:**

16/03/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2021

Solicitamos a gentileza de cotar o material abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a aquisição de máquina lavadora e secadora, ferro de passar, tábua de passar para o Departamento Municipal de Saúde:

Razão Social: Vadiwil Comércio de Móveis Ltda

Endereço: Rua Carlos Gomes, 79, Centro, Manguairinha-PR

e-mail: vadiwilmoveis@gmail.com

Município/UF: Manguairinha/PR

Inscrição estadual: 31.000.352-26

CNPJ nº: 78.335.650/0001-85

Telefone: 46 3243 1321

Representante legal: Valdir Boligon

Item	Quant.	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1.	01	Máquina lava e seca com capacidade 15 Kg, cesto em inox com acesso frontal, água quente, igual ou superior a 10 programas de lavagens, automática, 110 volts, Altura 68,60 cm x Largura 98,40 cm x Profundidade 86,40 cm, branca.	8.900,00	8.900,00
2.	02	Ferro de passar a vapor e a seco, potência 1200 watts, 110 volts, 1,8 comprimento cabo elétrico.	189,00	398,00
3.	02	Tábua de passar com armário 1 nicho e 2 portas, Altura 86,7 cm x Largura 112 cm x Profundidade 36,5 cm, MDP 15 mm, branco	298,00	596,00

Carimbo do CNPJ:

78 335.650/0001-85

Vadiwil Comércio de
Móveis Ltda

Rua Carlos Gomes nº 79 - Centro
85540-000 - Manguairinha - Pr

Data e Assinatura do
representante legal:

16 Março 2021
Valdir Boligon



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2021

Solicitamos a gentileza de cotar o material abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a aquisição de máquina lavadora e secadora, ferro de passar, tábua de passar para o Departamento Municipal de Saúde:

Razão Social: COMERCIO DE MÓVEIS VICSON LTDA

Endereço: Avenida Iguaçu, 961, Centro, Mangueirinha-PR

e-mail: moveiscidalar@ig.com.br

Município/UF: Mangueirinha/PR

Inscrição estadual: 31000425-16

CNPJ nº: 78.369.808/0001-38

Telefone: 46 3243 1193

Representante legal: Dimer Costella

Item	Quant.	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1.	01	Máquina lava e seca com capacidade 15 Kg, cesto em inox com acesso frontal, água quente, igual ou superior a 10 programas de lavagens, automática, 110 volts, Altura 68,60 cm x Largura 98,40 cm x Profundidade 86,40 cm, branca.	9.200,00	9.200,00
2.	02	Ferro de passar a vapor e a seco, potência 1200 watts, 110 volts, 1,8 comprimento cabo elétrico.	219,00	438,00
3.	02	Tábua de passar com armário 1 nicho e 2 portas, Altura 86,7 cm x Largura 112 cm x Profundidade 36,5 cm, MDP 15 mm, branco	329,00	658,00

Carimbo do CNPJ:

78.369.808/0001-38

**COMERCIO DE MÓVEIS
VICSON LTDA**

**AVENIDA IGUAÇU, 961 - CENTRO
85540-000 - MANGUEIRINHA - PR**

Data e Assinatura do
representante legal:

Comercio de Móveis Vicson Ltda

16/03/2021



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições de Equipamentos (máquina lavadora, ferro de passar, tábua de passar com armário), são os seguintes:

Dotações:

05 – Fundo Municipal de Saúde

001 – Departamento Municipal de Saúde

10.301.1001.2020– Manutenção da Atenção Primária

Conta de despesa 1541 EA – fonte de recurso 1058

Natureza de despesa do orçamento

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente

Coronel Domingos Soares, 09 de abril de 2021.

Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

009

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023770221-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.335.650/0001-85**
Nome: **VADIWIL-COM DE MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VADIWIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 78.335.650/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:56 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **9107.F0AE.1E51.6AB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VADIWIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.335.650/0001-85
Certidão nº: 9431662/2021
Expedição: 17/03/2021, às 09:53:40
Validade: 12/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VADIWIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.335.650/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VADIWIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP CNPJ: 78335650000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 312 - Atividade principal: Comércio varejista de móveis
Endereço: CARLOS GOMES, 0 - Bairro CENTRO - CEP 85.540-000

Imóvel: 732 - Inscrição: 01.01.01.046.1350.001 - Lote 6 - Quadra 7
Endereço: CARLOS GOMES - Bairro CENTRO - CEP 85.540-000

Código de Controle

CWXEW4XMXCPHK0C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Mangueirinha (PR), 14 de Abril de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.335.650/0001-85

Razão Social: WADIWIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Endereço: RUA CARLOS GOMES 79 / CENTRO / MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2021 a 29/04/2021

Certificação Número: 2021033101343044275255

Informação obtida em 14/04/2021 13:27:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURIDICO 185/2021

Requerente: Setor de Compras/Licitação

Objeto: Parecer sobre compra/contratação por dispensa

I – Dos fatos

O Setor de Licitação solicita parecer sobre compra/contratação por dispensa a ser realizada/contratada com instituição privada, pertinente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes pra uso da Unidade Sentinela do COVID-19.

Em anexo, orçamentos e certidões fiscais negativas.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Nesta esteira a Lei 8666/93 assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por limite o importe de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento.

Quanto ao quesito das “compras diretas” o TCU - Tribunal de Contas da União assim se manifestou, quando da edição de seu “Manual de Compras Diretas”, em suas pgs. 01 e 02:

“b. Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.”

Logo há que se verificar também o binômio custo/benefício, aliado ao atendimento das normas já citadas, para realização dos certames licitatórios, bem como a formalização dos processos de dispensa os quais, ainda que mais céleres, requerem menor formalismo para sua eficácia.

Necessário lembrar que a Lei coíbe o fracionamento das aquisições e contratações, cuidado que se há de tomar não repetindo processos simplificados, já citados neste parecer, em detrimento das necessárias modalidades licitatórias, sendo estas mais rebuscadas, porém de maior alcance.



No caso em tela, colhe-se das informações trazidas pelo Departamento de Saúde, que necessita de uma máquina de lavar, ferro de passar e tábua de passar, em caráter de urgência, para uso na unidade Sentinela do COVID.

Salientamos ainda, que “falta de planejamento” de gestores públicos não está prevista na Lei como uma das possibilidades de exceção à escolha da modalidade “dispensa”, para gastos do dinheiro público, devendo a modalidade de dispensa ser exceção e não regra. Ainda a observação de que nem tudo relacionado ao Covid é possível justificar por dispensa, devendo ser averiguado a real consequência/risco que causaria o tempo da realização do processo licitatório.

Destacamos ainda, que a contratação deve ser feita mediante comprovação de que o preço é o mais oportuno para a administração, diante do praticado no mercado, oportunizando a livre concorrência.

III- Conclusão

Diante do exposto, em que pese haja a possibilidade jurídica para aquisição/contratação pela via da dispensa (neste caso, somente se o Departamento de Saúde tiver justificado/demonstrado a urgência do pedido), o Setor de Licitação deve priorizar a possibilidade de realização do devido processo licitatório, assegurando a livre concorrência e a proposta mais vantajosa para a administração, além da verificação da regularidade jurídica e fiscal do prestador dos serviços.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de abril de 2021.


Neyva Jansen Fiocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



MEMORANDO INTERNO 01
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2021
DISPENSA 11/2021

Origem: Gabinete do Prefeito

Destinatário(s): Setor municipal de licitações

Assunto: Decisão sobre ratificação no âmbito do supracitado processo e demais determinações

- a. Considerando a demanda, anexa ao processo, originária do setor municipal de saúde para aquisição de materiais permanentes para estruturação de setor de “lavanderia” para atendimento a ala recém criada para direcionamento de pacientes do COVID19;
- b. Considerando os pareceres e manifestações dos demais setores opinativos, constantes do referido processo;
- c. Considerando que a reestruturação do setor de saúde, com o presente foco, apesar de necessária não a temos como de cunho urgente urgentíssima;
- d. Considerando que neste mesmo tempo esta municipalidade está publicando processo licitatório na modalidade pregão para aquisição de outros produtos permanentes ensejando a inserção da presente demanda a este certame;

Nos cumpre:

1. Não ratificar o supracitado processo de dispensa de licitação pelas considerações já expostas;
2. Determinar a inclusão dos três objetos pretendidos na supracitada dispensa ao rol de itens a serem oportunamente licitados via pregão.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente

Liomar Antonio Bringhenti
Prefeito em Exercício

Cristiana Neves de Oliveira
Chefe de Gabinete